

**ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 23.1.748.27.1  
 Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emittente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h" do art. 1, da Portaria GR6561/2014.  
 Contratado (a): JEFFERSON OLIVEIRA DELFINO  
 Valor: R\$ 32.000,00

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

**PORTARIA D-EEFE Nº 032/2023, de 18/07/2023.**

Dispõe sobre a organização da Semana de Recepção aos Calouros no âmbito da EEFE - USP.  
 O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
 Artigo 1º - A Semana de Recepção aos Calouros, no âmbito da EEFE-USP, será organizada por uma Comissão, designada pela Comissão de Graduação (CG) especialmente para este fim.  
 Artigo 2º - A composição da Comissão Organizadora ficará à critério da CG, observando orientações gerais da Pró-Reitoria de Graduação da USP (PRG).  
 Parágrafo único - Na ausência de orientações da PRG, a CG deve observar em sua composição a presença de, no mínimo, um membro docente vinculado à Unidade, que deverá presidir-la.  
 Artigo 3º - Competirá:  
 I - À Comissão Organizadora, as elaborações da proposta de programação da Semana, observadas as diretrizes gerais da PRG, e a do respectivo Relatório;  
 II - À Comissão de Graduação, a aprovação da proposta, que deverá avaliar sua viabilidade, considerando os aspectos acadêmicos e de infraestrutura, consultando a Direção da Unidade, se necessário.  
 III - Ao Serviço de Graduação, observar os prazos, manter registro das atividades propostas, informar à PRG a proposta final aprovada pela CG e tomar as providências burocráticas para a operacionalização da semana, incluindo a solicitação de reserva de espaços e de materiais necessários para sua realização.  
 IV - À Direção da Unidade, tomar ciência da proposta aprovada pela CG e avaliar as demandas encaminhadas, quando pertinente.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.  
 São Paulo, 18 de julho de 2023.  
 Umberto Cesar Corrêa  
 Diretor

**PORTARIA D-EEFE Nº 033/2023, de 18/07/2023.**

Designa Comissão Assessora para proposição da Comissão Julgadora do Concurso de Títulos e Provas visando provimento de um cargo de Professor Titular Supradepartamental, regido pelo Edital/EEFE/005/2022  
 O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no §3º do artigo 186 do Regimento Geral, RESOLVE  
 Artigo 1º - Designar Comissão Assessora para propor a Comissão Julgadora do Concurso de Títulos e Provas visando o provimento de um cargo de Professor Titular Supradepartamental, regido pelo Edital/EEFE/005/2022.  
 Artigo 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior, será composta pelos Professores Doutores Valmor Alberto Augusto Tricoli, Go Tani e Umberto Cesar Corrêa, sendo coordenada pelo primeiro designado.  
 Artigo 3º - A Comissão deverá encaminhar a proposta para apreciação pela Congregação até 14/08/2023.  
 São Paulo, 18 de julho de 2023.  
 Umberto Cesar Corrêa  
 Diretor

**PORTARIA D-EEFE Nº 034/2023, de 18/07/2023.**

Dispõe sobre a eleição para escolha do Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação da Escola de Educação Física e Esporte.  
 O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte  
**PORTARIA:**  
 Artigo 1º - A eleição para escolha do Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, será realizada em 17/08/2023, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos e terá como candidatos os Professores indicados pela Presidente, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo.  
**DAS INDICAÇÕES**  
 Artigo 2º - Nos termos do §1º do artigo 48-A, a Presidente da Comissão de Pesquisa indicará três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores.  
 § 1º As indicações deverão ser protocoladas por escrito, na Assistentia Acadêmica, até o dia 11/08/2023.  
 Artigo 3º - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 14/08/2023, no sítio da Unidade, a lista de candidatos indicados pela Presidente.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.  
 § 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistentia Técnica Acadêmica, até o dia 15/08/2023.  
 § 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.  
 § 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.  
**DA VOTAÇÃO**  
 Artigo 5º - A Assistentia Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.  
 Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.  
 Artigo 7º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Presidente, em ordem alfabética.  
 Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.  
**DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**  
 Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.  
 Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.  
 Artigo 11 - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:  
 I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);  
 II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a).  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Artigo 12 - O mandato do(a) Vice-Presidente seguirá o mandato do chefe, encerrando-se em 19/10/2024.  
 Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).  
 Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 São Paulo, 18 de julho de 2023.  
 Umberto Cesar Corrêa  
 Diretor

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA EEFERP/USP Nº 21, DE 18/07/2023**

Dispõe sobre a eleição para a escolha de membros docentes e seus respectivos suplentes nas Comissões de Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Cultura e Extensão Universitária da EEFERP.  
 O Vice-Diretor em exercício da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:  
**PORTARIA:**  
 Artigo 1º - A eleição para a escolha de membros docentes e seus respectivos suplentes nas Comissões de Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Cultura e Extensão Universitária da EEFERP, será realizada em uma única fase, em 21 de agosto de 2023, em sessão ordinária da Congregação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).  
**DAS INSCRIÇÕES**  
 Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a membro docente deverão protocolar na Seção de Apoio Acadêmico ou através do e-mail apoioacademico90@usp.br, no prazo de 31/07 a 09/08/2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.  
 Artigo 3º - A representação dos membros docentes preencherá as seguintes vagas:  
 a) Comissão de Graduação: - 01 membro docente e respectivo suplente;  
 b) Comissão de Pesquisa e Inovação: - 01 membro docente e respectivo suplente;  
 c) Comissão de Cultura e Extensão Universitária: - 01 membro docente e respectivo suplente.  
 Artigo 4º - O Diretor divulgará, até às 17 horas do dia 10/08/2023, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, seguindo cada Comissão Estatutária.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Artigo 5º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.  
 § 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Seção de Apoio Acadêmico, até o dia 17/08/2023, pelo e-mail: apoioacademico90@usp.br.  
 § 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.  
 § 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar  
**DA VOTAÇÃO**  
 Artigo 6º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.  
 Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta.  
 Artigo 8º - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a membro docente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a titular.  
 Artigo 9º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa, por Comissão.  
**DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**  
 Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.  
 Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.  
 Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.  
 Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:  
 I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Titular;  
 II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Suplente;  
 III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Titular;  
 IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Suplente.  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Artigo 13 - O mandato do membro e respectivo suplente será de três anos, permitida a recondução.  
 Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Ribeirão Preto, 18 de julho de 2023.  
 Prof. Dr. RAFAEL POMBO MENEZES  
 Vice-Diretor em exercício

Artigo 16 - A votação será pessoal e secreta.  
 Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:  
 I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);  
 II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);  
 III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);  
 IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Artigo 18 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a), ouvida a Comissão Eleitoral.  
 Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 (Portaria 152/2023 - FORP/USP).

**Portaria da Diretoria, de 19-7-2023**  
 Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.  
 O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte  
**PORTARIA:**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.  
 Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 9 às 11 horas do dia 18 de setembro de 2023.  
 Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.  
 Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação.  
 Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.  
 Artigo 5º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

**DAS INSCRIÇÕES**  
 Artigo 6º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar, na Assistentia Técnica Acadêmica ou através do e-mail atac@forp.usp.br, no prazo de 21 a 30 de agosto de 2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.  
 § 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.  
 § 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 16 horas do dia 31 de agosto de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.  
 Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 04 a 13 de setembro de 2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.  
 Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 16 horas do dia 14 de setembro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 8º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 9º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 10 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 11 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 12 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 13 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 14 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 15 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 17 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 18 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 19 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 20 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 21 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 22 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 23 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 24 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 25 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 26 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 27 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 28 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 29 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se

Artigo 30 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se